



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

1. Que a Agorarte – Associação Cultural e Artística, com sede na Rua Eng.º Armando Magalhães, Passagem inferior da C.P., Lojas 10 e 11, 4445-415 Ermesinde, é uma Associação local, que tem como finalidade a dinamização e promoção de atividades que concorram para a elevação cultural da comunidade onde se insere, atividades estas enquadradas nas atribuições do município, designadamente as previstas nas alíneas d), e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do regime jurídico das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Que, esta Associação promove ciclos de conferências, palestras, colóquios, iniciativas com interesse para o levantamento e fruição das potencialidades culturais e desportivas do meio local, dirigidas essencialmente à população sénior.
3. Que o Município de Valongo deverá criar uma maior aproximação com as entidades para um crescente desenvolvimento de sinergias, em prol da diminuição das desigualdades, para uma sociedade melhor;
4. Que o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 31 de 13/02/2017, em vigor no Município, prevê que as associações locais de âmbito cultural, recreativo e desportivo podem ser isentas do pagamento de taxas, nos termos do artigo 9.º, do n.º 3, da alínea a);
5. Que foram ponderados os fatores constantes no n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos, n.º 880/2024, publicado em Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 09/08/2024.

Entre:

Primeiro Outorgante:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, representado por Paulo Esteves Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Segundo Outorgante:

Agorarte – Associação Cultural e Artística, pessoa coletiva n.º 507268105, com sede na Rua Eng.º Armando Magalhães, Passagem inferior da C.P., Lojas 10 e 11, 4445-415 Ermesinde, representada por Manuel Augusto Dias, na qualidade de Presidente da Direção;



É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante:

1. Compromete-se a colaborar com a Agorarte – Associação Cultural e Artística, na cedência e isenção do pagamento da taxa de utilização dos equipamentos desportivos para o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com o seguinte quadro:

Equipamento	Atividade	Horário	Regulamento de Taxas e Outras Receitas
Piscina Municipal de Ermesinde	Hidroginástica Sénior	3.ªf e 6.ªf - 11h45/12h30	Ponto 6.2 do quadro 34
Pavilhão Municipal da Bela	Ginástica Sénior	2.ªf - 10h15/11h00 e 4.ªf - 10h00/10h45	Alínea c) do ponto 1 do quadro 31

1. Este apoio corresponde ao valor mensal de 405,00€, perfazendo o total de 4.455,00€, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais;
2. Terá sempre preferência sobre estas instalações, para eventuais eventos, manutenção dos equipamentos, entre outras situações de força maior.

Cláusula Segunda

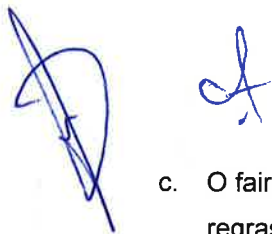
O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Realizar as atividades elencadas, proporcionando uma aprendizagem adequada, o respeito pelas regras de cidadania, e a promoção da inclusão social;
2. Colaborar nas iniciativas do Município graciosamente, sempre que solicitado e desde que as mesmas se enquadrem com os objetivos da Agorarte – Associação Cultural e Artística;
3. Comunicar previamente ao Município, sempre que se verifique alteração aos horários estipulados.



Cláusula Terceira

1. É obrigação do Segundo Outorgante promover junto da sua comunidade, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:
 - a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
 - b. Fairplay ou jogo limpo;
 - c. Tolerância;
 - d. Amizade;
 - e. Verdade;
 - f. Aceitação do resultado;
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
 - h. Saber ser e estar;
 - i. Persistência;
 - j. Disciplina;
 - k. Socialização;
 - l. Hábitos de vida saudável;
 - m. Interajuda;
 - n. Responsabilidade;
 - o. Honestidade;
 - p. Humildade;
 - q. Lealdade;
 - r. Respeito pelo corpo;
 - s. Imparcialidade;
 - t. Cooperação e defesa da inclusão social em todas as vertentes.
2. Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais:
 - a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.



- c. O fairplay/jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários.
3. O Município reserva-se o direito de suspender o Protocolo de Colaboração, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento dos pontos 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula Quarta

1. O Segundo Outorgante declara que cumpre integralmente o disposto do artigo 5.º no Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Desportivos.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

Cláusula Quinta

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações ou revisões em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer dos outorgantes.

Cláusula Sexta

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Valongo, em articulação com a Agorarte – Associação Cultural e Artística.

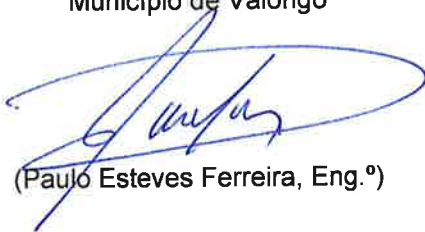
Cláusula Sétima

Este Protocolo tem validade até 31 de julho 2026, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Valongo, 10 de dezembro de 2025.

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(Paulo Esteves Ferreira, Eng.º)

O Segundo Outorgante

Agorarte – Associação Cultural e Artística



